

Lei n° 410/2014, de 23 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre a contratação temporária para atendimento de excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal de Passa e Fica-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1°.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, face a inexistência de servidores no quadro efetivo, enquanto for concluído o processo administrativo do concurso público, o qual se encontra pendente de homologação em decorrência de fatos pendentes de apuração, conforme disposto na Portaria nº 001/2013-SAICI, alterada pela Portaria nº 002/2013-SAICI, fica o Município de Passa e Fica, autorizado a celebrar contrato administrativo de pessoal, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.
- **§1°** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado relativos às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Pública Municipal.
- **§2**° Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo esses considerados servidores públicos.
- **Art. 2°** Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:
- I atendimento a situações de calamidade pública, bem como ausência de disponibilidade de servidor do quadro efetivo do município;
- II combate a surtos epidêmicos e endêmicos e ou realizar campanha de saúde pública;
- **III** realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- **IV** atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação, quando não existirem classificados em concurso em vigor, até que se providencie novo concurso;



**V** - substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente, licençaprêmio por assiduidade, licença-maternidade, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação aplicável, os quais não possam ser substituídos por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;

VI - atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estado e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer.

**Art. 3°** As contratações de que trata esta Lei serão feitas pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser interrompido pela convocação à posse dos candidatos aprovados em Concurso Público, tão logo seja o certame homologado.

**Parágrafo único.** Nos casos dos incisos V e VI do artigo anterior, o contrato terá como duração máxima, respectivamente, o período de licença ou de afastamento do servidor titular e o período em que vigorar o convênio ou programa ao qual o município está vinculado, mesmo após a conclusão de seleção de pessoal por concurso público.

**Art. 4°** O recrutamento será feito, sempre que possível, mediante processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. Constará sempre do instrumento contratual:

- I a justificativa da contratação;
- II o prazo;
- III a função a ser desempenhada;
- IV a habilitação exigida;
- **V –** a dotação orçamentária em que ocorrerá a despesa.
- **Art. 5º** As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:
- I Para funções que correspondem a cargo público municipal criado por lei específica, deverá guardar idêntica denominação, referência, carga horária, responsabilidades e nível de escolaridade.
- II Os contratos serão utilizados para preenchimento da necessidade demonstrada através de quadro indicativo do cargo, quantidade de vagas e local de lotação.



- **Art.** 6º Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovem os seguintes requisitos:
- I ser brasileiro;
- II ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III estar em gozo dos direitos políticos;
- IV estar quite com as obrigações militares;
- **V –** gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VI possuir habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.
- **Parágrafo único.** O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas funções físicas e mentais, aptas aos cumprimentos das funções, em laudo emitido por perícia oficial da Prefeitura.
- **Art. 7º** Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração do Município de Passa e Fica.
- §1°. O pagamento de horas extras somente será permitido quando expressamente previsto no contrato, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais.
- **§2º.** Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à cumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.
- **Art. 8º** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- I pelo término do prazo contratual;
- II por iniciativa do contratado;
- III por conveniência da Administração;
- IV por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo único. No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la



com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato, sendo descontado automaticamente do acerto contratual.

- **Art. 9º** É vedada a contratação de pessoal com base nesta Lei para suprir vagas em cargos para os quais exista pessoal concursado aguardando convocação à posse, desde que o concurso esteja dentro do prazo de validade.
- **Art. 10** Os contratados que forem lotados na área de Saúde especificamente em setores insalubres, receberão os adicionais de insalubridade proporcionais ao grau de insalubridade identificado na função exercida.
- **Art. 11** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente.
- **Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 23 de janeiro de 2014, 51º da Emancipação Política.

Pedro Augusto Lisboa Prefeito Municipal



#### ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 410/2014

#### **QUADRO ESPECÍFICO DA ADMINISTRAÇÃO:**

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Serviços Administrativos/Serviço de Secretaria	05	R\$ 724,00	40h semanais

#### **QUADRO ESPECÍFICO DE FINANÇAS:**

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Fiscalização de Tributos	05	R\$ 724,00	40h semanais

### **QUADRO ESPECÍFICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Cadastramento Bolsa Família	02	R\$ 724,00	40h semanais
Agente de Portaria	03	R\$ 724,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Monitor de Informática	03	R\$ 724,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Monitor de Sala do PETI	15	R\$ 724,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Motorista	02	R\$ 800,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Recepcionista	03	R\$ 724,00	40h semanais
Agente de Serviços de Cozinha	10	R\$ 724,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/ASG	10	R\$ 724,00	40h semanais
Psicóloga	01	R\$ 2.000,00	40h semanais
Psicopedagoga	01	R\$ 850,00	40h semanais

### **QUADRO ESPECÍFICO DA EDUCAÇÃO:**

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Educação/Serviço de Cozinha	50	R\$ 724,00	40h semanais



Agente de Educação/Serviço de Limpeza	10	R\$ 724,00	40h semanais
Agente de Portaria	40	R\$ 724,00	40h semanais
Agente de Proteção Patrimonial	05	R\$ 724,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Motorista	03	R\$ 800,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Serviço de Biblioteca	05	R\$ 724,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Serviço de Secretaria	10	R\$ 724,00	40h semanais
Professor Temporário	90	R\$ 1.200,00	30h semanais

#### **QUADRO ESPECÍFICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:**

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Proteção Patrimonial	20	R\$ 724,00	40h semanais
Agente de Serviço de Saneamento	03	R\$ 724,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Serviço de Secretaria	03	R\$ 724,00	40h semanais
Agente de Serviços e Obras	15	R\$ 724,00	40h semanais
Agente de Serviços Funerários	02	R\$ 724,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/Gari Calceteiro	30	R\$ 724,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/Gari Coleta da Caçamba	10	R\$ 900,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Motorista	03	R\$ 800,00	40h semanais
Operador de Máquinas Pesadas	03	R\$ 1.000,00	40h semanais
Tratorista	03	R\$ 800,00	40h semanais

### **QUADRO ESPECÍFICO DA SAÚDE:**

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Endemias	05	R\$ 750,00	40h semanais
Agente de Portaria	03	R\$ 724,00	40h semanais
Agente de Proteção Patrimonial	03	R\$ 724,00	40h semanais
Agente de Saúde	10	R\$ 900,00	40h semanais
Agente de Serviços			
Administrativos/Atendente de Sala de	02	R\$ 724,00	40h semanais
Fisioterapia			



Agente de Serviços Administrativos/Auxiliar de Consultório Dentário	05	R\$ 750,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Motorista	10	R\$ 800,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Recepcionista	15	R\$ 724,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/ASG	30	R\$ 724,00	40h semanais
Coordenadora da Saúde Bucal	01	R\$ 3.500,00	40h semanais
Dentista – Laboratório de Prótese	01	R\$ 1.500,00	20h semanais
Dentista - Saúde Bucal	05	R\$ 3.000,00	40h semanais
Enfermeira da ESF	05	R\$ 3.000,00	40h semanais
Enfermeira Plantonista	05	_	Plantão
Fisioterapeuta	03	R\$ 3.520,00	40h semanais
Fonoaudióloga	01	R\$ 2.000,00	40h semanais
Médico Clínico Geral	02	R\$ 5.000,00	40h semanais
Médico da ESF	05	R\$ 7.000,00	40h semanais
Médico Plantonista	05	_	Plantão
Médico Ginecologista	01	R\$ 5.000,00	40h semanais
Nutricionista	03	R\$ 2.000,00	40h semanais
Psicóloga	01	R\$ 2.000,00	40h semanais
Técnico de Enfermagem	20	R\$ 750,00	Plantão
Técnico de Enfermagem da ESF	05	R\$ 750,00	40h semanais

#### **QUADRO GERAL:**

CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	JORNADA
Agente de Portaria	05	R\$ 724,00	40h semanais
Agente de Proteção Patrimonial	05	R\$ 724,00	40h semanais
Agente Municipal de Conservação/ASG	05	R\$ 724,00	40h semanais
Agente de Serviços Administrativos/Motorista	05	R\$ 800,00	40h semanais

Obs.: Os contratados referidos neste quadro poderão ser lotados em qualquer setor, conforme necessidade do serviço.